



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006043/2023-96**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAS/RAS	2100.01.0006043/2023-96	NAR Viçosa

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jurandir Expedito Crescencio	CPF/CNPJ: 292.932.356-68	
Endereço: Rua Carlos Marques, nº 296, Ap. 1	Bairro: Guarapiranga	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430-206

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Alvito José Cota	CPF/CNPJ: 809.283.316-87	
Endereço: Mandioca	Bairro: Zona Rural	
Município: Barra Longa	UF: MG	CEP: 35447-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Mandioca	Área (ha): 34,8331	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.352, Livro 40, Folha 011, Comarca de Ponte Nova	Município/UF:	Barra Longa/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105707-6D70.F0BA.9EDD.4D90.95C5.B435.6CD9.BC59				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,002	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Acesso ao Rio para Mineração		Mineração	0,002	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Sebastião Carlos Bering - MASP: 1021307-2 Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1021267-8				
Data da Vistoria: 15/03/2023				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 27/04/2023  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>			

autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	694636	7758246	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com as características do Empreendimento chegou-se a conclusão de que os principais impactos ambientais que poderão decorrer dele são:

- O aumento da turbidez da água do rio em decorrência da atividade;
- Poluição da água do rio pela água com alto percentual de partículas finas em suspensão, proveniente da agitação da água;
- Desmatamento da vegetação ciliar;
- Impactos sobre a fauna;
- Geração de resíduos;
- Geração de efluente.

### medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

### Medidas compensatórias:

Como proposta de compensação ambiental pela intervenção realizada e, considerando o Art. 5, da Resolução CONAMA 369/2006, optou-se por realizar a compensação na própria área de influência do empreendimento, contemplando a área de preservação permanente localizada as margens do curso d'água. A área de compensação será no mínimo equivalente a duas vezes a área de intervenção e, portanto, terá uma dimensão mínima de 40,00 m<sup>2</sup>. Tal proposta é explicitada por meio de Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Recuperadas (PRADA) anexo ao Processo.

*Conforme proposta o requerente deverá “Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 40,0 m<sup>2</sup> ou 0,004 ha, tendo como coordenadas de referência 694633 x; 7758210 y (UTM, WGS), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

### **Condicionantes:**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA inserido dentro do Processo (doc. 64261890) de acordo com o cronograma apresentado.	Imediatamente após a emissão da AIA.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	<i>Como o empreendimento é passível de LASRAS, a Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

### **12. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/04/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64924508** e o código CRC **2E1116E9**.